



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO Nº 026/2009**

Relatório de Avaliação da Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE no Primeiro Semestre de 2009.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso IV, § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que dá redação ao inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

Em outubro deste ano o Banco do Nordeste do Brasil apresentou à SUDENE documento com as aplicações realizadas pelo FNE no primeiro semestre de 2009. Estes dados foram analisados por equipe mista desta Autarquia e do Ministério da Integração Nacional, resultando no Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, em anexo, que integra a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado o Relatório de Avaliação sobre os resultados das aplicações do FNE no primeiro semestre de 2009, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, para a aprovação.

Recife, 17 de novembro de 2009.

**PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA**  
Superintendente